



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador do Mecias de Jesus

SF/22009.73934-70



PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2022

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a instalação de áreas de escape (“caixa de brita”) nas rodovias localizadas em regiões serranas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a instalação de áreas de escape (“caixa de brita”) nas rodovias localizadas em regiões serranas.

Art. 2º. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 31-A Incumbe à concessionária que administra trecho rodoviário em região serrana instalar área de escape nas descidas onde há registros de acidentes com veículos pesados.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é contribuir para a diminuição de acidentes envolvendo caminhões e ônibus nas rodovias localizadas em regiões serranas do país.

Além de toda a sinalização e equipamentos instalados ao longo do percurso, as tecnologias adotadas são pontos importantes que andam sempre em conjunto com a modernização e manutenção das vias. A criação de artifícios de segurança, acostamentos, contenções e áreas de escape são alguns dos exemplos.

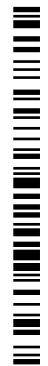
No Brasil, as áreas de escapes, também conhecidas como “caixa de brita”, são planejadas como uma faixa de acesso, direcionada para uma caixa com profundidade de até 1,1 metro preenchida com argila expandida. Assim, não é preciso criar rampas, basta apenas uma nova pista – como uma bifurcação – preenchida com o material e com a respectiva sinalização. No exterior, elas são conhecidas como *Runaway Truck Ramps*.

As áreas de escape são espaços desenvolvidos para evitar grandes acidentes, principalmente, com caminhões, carretas e ônibus. Através de recursos que absorvem impacto, elas paralisam totalmente veículos desgovernados ou que acabam perdendo o freio, principalmente em descidas de serras.

Foi o que aconteceu com o motorista Emerson Moreira, que dirige ônibus e caminhões há 20 anos, enquanto levava 50 estudantes universitários para a Oktoberfest, em Santa Catarina. Uma hora depois do início da viagem, eles estavam na BR-376, num trecho de descida na Serra do Mar quando aconteceu um problema nos freios. Emerson, então, usou a área de escape da rodovia. Ninguém se feriu.

A eficácia desse instrumento pode ser observada pelo número de acidentes que deixou de acontecer. Por exemplo, a primeira área de escape do país localizada no km 42,6 da via Anchieta em São Paulo já foi usada 785 vezes por caminhões.

Em três anos de operação a área de escape criada na BR-376, na descida da serra de Guaratuba – litoral do Paraná – evitou mais de 100 acidentes. Segundo a concessionária que administra o trecho, a caixa de pedra instalada na beira da rodovia fez diminuir a média de acidentes no local, que antes era de 14 por ano.



SF/22009.73934-70

Além de evitar acidentes, as áreas de escape não interferem no tráfego da rodovia. A maioria dos veículos que utilizam o recurso segue viagem normalmente, sem necessitar de reparos.

Trata-se de uma medida simples e pouco onerosa que pode tornar o trânsito nas rodovias mais seguro, eficaz e melhor para todos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2022.

**Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)**


SF/22009.73934-70